

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL Nº 111/2021

*Proposta de Reconhecimento e Proteção da “TABERNA TOCA DO GATO”
como Estabelecimento de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local*

CONSULTA PÚBLICA

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, **torna público que**, ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, por deliberação n.º 2211/2021 da Câmara Municipal, de 25 de janeiro, **foi determinado submeter a consulta pública a proposta de reconhecimento e proteção como Estabelecimento de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local da “Taberna Toca do Gato”, instalada no prédio sito na Rua dos Gatos, n.º 8, em Coimbra, com o artigo matricial n.º 4853 – Fração “A”, da União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e S. Bartolomeu), com o seguinte conteúdo:**

- *Aprovar o interesse do eventual reconhecimento da Taberna Toca do Gato, sita na Rua dos Gatos n.º 8, como Estabelecimento de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, cuja decisão final de reconhecimento terá de ser precedida de consulta pública pelo período de 20 dias (n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017), publicitando o teor da informação da Divisão de Gestão Urbanística Centro acima identificada, assim como a decisão do Executivo por Edital, no site do Município de Coimbra e da Associação RUAS;*
- *Findo o período de consulta pública deverá ser elaborado relatório referente à análise dos contributos e/ou reclamações, que fará parte da proposta para a tomada de decisão relativa ao reconhecimento da Taberna Toca do Gato, como Estabelecimento de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.*

A partir da data de afixação do presente Edital, e pelo período de 20 dias úteis, podem os interessados, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.) conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, formular sugestões ou observações sobre quaisquer questões a considerar, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregues, presencialmente, no Atendimento ao Público nos Paços do Município de Coimbra ou na Loja do Cidadão (Divisão de Relação com o Município – DRM), ou por correio postal, para o endereço Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico para geral@cm-coimbra.pt.

A proposta de reconhecimento e proteção da “Taberna Toca do Gato” como Estabelecimento de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local encontra-se disponível para consulta no Atendimento ao Público dos Paços do Município, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 08h30 às 16h30m).



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Reproduz-se abaixo a informação n.º 56.813/2020 dos serviços que sustentou a respetiva deliberação:

“

I. ANTECEDENTES:

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que estabelece o Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados).

Por deliberação n.º 233/2018, de 5 de março, foi aprovado o desencadear do processo de reconhecimento como entidades de interesse histórico e cultural ou social local, ao abrigo da Lei n.º 42/2017, bem como a proposta de ficha de candidatura para instrução do processo de reconhecimento não só para as Repúblicas de Estudantes de Coimbra, mas também das lojas com história, dos estabelecimentos de comércio tradicional e outras atividades que se enquadrem na categoria da Lei n.º 42/2017.

II. PEDIDO:

No dia 09 de novembro de 2020, através do MGD n.º 84.815, REBELO & INÁCIO LDA., deu entrada no Município de Coimbra da ficha de candidatura para que a “Taberna Toca do Gato” fosse reconhecida como ESTABELECIMENTO DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL.

A acompanhar a ficha de candidatura vinham os seguintes anexos: Doc. 1 – Alvará de autorização para funcionamento da taberna, datado de 1930; Doc. 2 – Licença de abertura, datada de 1958; Doc. 3 – Cópia do livro “Coimbra e Região” de Nelson Correia Borges, Editorial Presença, 1987, pág. 59; Doc. 4 – Cópia do livro Rota das Tabernas de Coimbra, Coorden. Mário Nunes, Edição do Departamento de Cultura da Câmara Municipal de Coimbra, 2009, pág. 7 e 111; Doc. 5 – Cópia da Revista Ilustração Portuguesa, n.º 99, de 13/01/1908, pág. 20 a 23; Doc. 6 – Notícia “A Universidade dos Tascos”, in Diário de Notícias, 12 de novembro de 1992; Doc. 7 – Cópia do livro “Coimbra – Cidade do Conhecimento”, Coorden. Paulino Gomes, Héstia Editores, 2003, pág. 55; Doc. 8 – Fotografias; Doc. 9 – Registo de Alvarás de licença para estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos (1932).

III. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS:

Nos termos da lei habilitante - Lei n.º 42/2017, de 14 junho – sem prejuízo da decisão de reconhecimento ter de ser precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preenchem, cumulativamente:

- a. O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, relativos à atividade [alínea a), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho];
- b. Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4º, relativo ao património imaterial [alínea b), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho].

III.1 - Atividade n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

III.1.1 - Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Pela leitura feita da documentação entregue com a candidatura, sugere-se a hipótese deste estabelecimento/taberna ser centenário, dado que o Alvará n.º 71/30, com autorização de venda de vinhos data de 17 de junho de 1930 e é consequente à obrigatoriedade legal de solicitar a autorização de abertura de porta. Fora solicitado por Eduardo Manuel Marques Pinto e José António Marques.

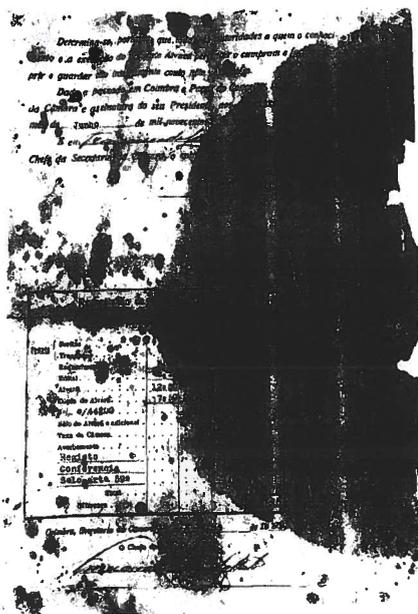


Fig. 1 – Alvará n.º 71/30

Foi entregue também um outro alvará, n.º 44/58, solicitado por Maximino dos Santos Folhas, com licença de abertura da Taberna, talvez uma renovação do documento anterior, ou um acréscimo no tipo de negócio.

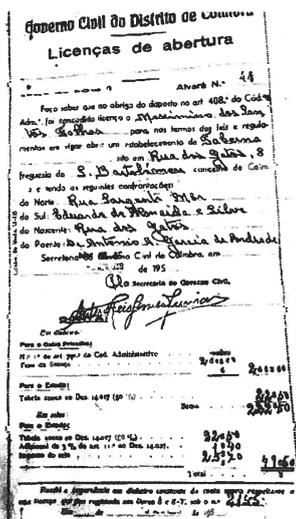


Fig. 2 – Alvará n.º 44/58



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O requerente alega ainda que na Revista Ilustração Portuguesa, do ano de 1908, aparece uma referência à taberna aqui em análise “*que prescreve o rez-do-chão do Favas, ou a escada escabrosa do Fonseca*”, referindo-se ao nome pelo qual foi conhecida esta Taberna anteriormente.

Face ao exposto, e considerando qualquer um dos documentos apresentados, considera-se validado o presente parâmetro.

III.1.2 - Significado para a história local alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Conhecida por TOCA DO GATO pela escultura colocada à porta, também lhe chamavam O BAIXINHO pois um dos donos, o Sr. Borges, era muito alto, enquadrando-se a alcunha no bom humor que revestia a referência a este tipo de estabelecimentos.



Fig. 2 – Imagem do Gato

A sua localização favorecia o movimento constante, desde o seu início. Tal como era habitual neste tipo de estabelecimentos, teve vários proprietários, mas manteve-se aberto ininterruptamente. Um dos primeiros donos seria o referido Sr. Borges, primo do Júlio das Iscas, o que demonstra o ambiente favorável ao negócio, predominantemente familiar.

Sendo reconhecida a importância deste tipo de estabelecimento na cidade pelo convívio entre quem as frequenta, a parte gastronómica não é de somenos importância. No livro “Coimbra e Região”, do historiador Nelson Correia Borges, refere “partindo do Largo da Portagem, a entrada no recinto tascal faz-se pela Rua dos Gatos, ou da Sota. Ao fundo das escadas dos Gatos se situam (...) o Baixinho. (...) os donos da Casa Baixinho destacam as omoletas afiambradas e o bacalhau frito”. Vinham clientes da cidade e arredores para provar tão afamados petiscos. Também na obra “Rota das Tabernas de Coimbra” (edição do Departamento de Cultura da Câmara Municipal) se refere que “está aberto entre as 7,00 e as 18,00 horas. Serve bons vinhos e petiscos, por vezes preparados na hora”.

Também na obra “Coimbra Cidade do Conhecimento” (de Paulino Gomes) a Toca do Gato Preto é descrita como uma das mais importantes da zona antiga da cidade: “Mais recentemente e de acordo com a investigação dos ilustres membros da L.A.T.A. (Liga dos Amigos das Tabernas Antigas), os melhores sítios estavam no Largo das Três Tabernas, assim alcunhado, em homenagem às Três Tabernas onde São Paulo foi procurar os primeiros cristãos quando chegou a Roma... Ficavam e ficam na Rua da Saboaria Velha ou melhor, no Beco dos Gatos e são mesmo três, ou seja, a Tica, a Casa das Iscas e O Baixinho. O Baixinho não se importa de ser tratado por Olho do Cú, talvez porque é mostrando-o que se consegue lá entrar por uma porta baixinha!”.

Dadas as informações fornecidas das pelo proponente na ficha de candidatura, considera-se validado o presente parâmetro.

III.1.3 - Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A Taberna Toca do Gato, não sendo única, conseguiu permanecer ininterruptamente como local de clientela fiel, pelo ambiente que a arquitetura proporciona, tão típica das tabernas tradicionais, pequena e acolhedora e com petiscos físicos feitos na hora ao gosto do pedido.

Aí iam habitualmente lanchar os trabalhadores da zona. É local de romagem da L.A.T.A. (Liga dos Amigos das Tabernas Antigas), dos Estudantes, dos habitantes locais e foi alvo de reportagens e eventos do programa Rota das Tabernas de Coimbra.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Analisando a ficha de candidatura da Taberna Toca do Gato, considera-se validado o presente parâmetro.

III.1.4 - Únicos no quadro das atividades prosseguidas alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Apesar de existir vasta tradição de tabernas/casas de pasto em Coimbra, é indubitavelmente uma importante referência social e gastronómica. Nesta taberna sempre houve petiscos feitos na hora e para pôr no pão, as “sandes” de omeletas, bacalhau frito, bifanas, moelas, orelha fumada à casa, fígado e petinga.

Também serve, atualmente, refeições, como o famoso Tentáculo à Casa e o Frango à Moda Antiga.

Desta forma, considera-se validado o presente parâmetro.

III.2 - Património Material n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.2.1 - Património artístico alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Trata-se de um espaço que, desde a sua origem, é nitidamente uma taberna no seu género mais genuíno: espaço recôndito, pequeno e acolhedor ao qual se acede por porta baixa e escadas íngremes. É um espaço pouco iluminado. No entanto, foi-se adaptando às exigências dos tempos atuais sem descuidar a sua identidade: mantém o balcão com os petiscos e bebidas (única separação em relação à cozinha, mero espaço de confeção). As paredes dão profusamente decoradas com as memórias de décadas.

Mantém o típico mobiliário de madeira (mesas, mochos e bancos corridos) e os azulejos dos anos 70/80, já referenciados no site “azulejos típicos de Portugal”, assim como o painel exterior, também referenciado no site “azulejo publicitário”.



Fig. 4 – Azulejo na fachada (retirado do site <https://azulejopublicitario.pt> – indicado na pág. 3 da ficha de candidatura)

“Na Rua dos Gatos, só podíamos mesmo encontrar um felino a guardar este painel: “A toca do gato”. Este exemplar, que partilha o tamanho e o azul das placas toponímicas da área, data da década de 1980 e é obra de várias mãos, como parece comprovar a sua assinatura. O conjunto está colocado sobre a entrada do estabelecimento a que dá nome, um antigo restaurante, com alvará desde 1937. Numa composição equilibrada e rematada por moldura com motivos vegetais, conjugam-se texto e ilustração do animal no abrigo, enfatizado como tal pela particular representação das duas árvores que se vêem na imagem — é que parece que para aqueles lados fazia ventania!” (retirado do site <https://azulejopublicitario.pt> – indicado na pág. 3 da ficha de candidatura).

Neste sentido, e tendo em conta a preocupação na manutenção do património existente, considera-se validado o parâmetro referente a Património Artístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

III.2.2 - Acervo (bens materiais e documentos) alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Ao longo da presente candidatura, o proponente tem apresentado várias evidências acerca da manutenção do seu acervo, seja ele através das várias fotografias (com momentos marcante e figuras públicas presentes no espaço), seja através do espólio que mantém de forma exemplar ou mesmo com a apresentação de documentos diversos, tais como os alvarás de 1930 e 1958.

Face ao exposto, considera-se que a Taberna Toca do Gato apresenta evidências com as quais se considera validado o parâmetro referente a Espólio / Acervo existente.

III.3 - Património Imaterial n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.3.1 - A sua existência como referência local alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Este espaço tem frequentadores fiéis, é local de “paragem obrigatória” para muitos estudantes no fim dos Cortejos da Queima das Fitas e Festa das Latas.

É estabelecimento muito referenciado e visitado por estrangeiros, sendo já reconhecido pelas empresas Tripadvisor (Certificado de Excelência nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020), Foursquare e Restaurant Guru.

Foi alvo de reportagem do Canal SIC “Ir é o melhor remédio”, de 16 de julho de 2017, repetido depois na noite de fim de ano.



Fig. 5 – Imagem do programa “Ir é o melhor remédio” na SIC

Tem o registo de visitantes “ilustres”: para além dos elementos da L.A.T.A. (Liga dos Amigos das Tascas Antigas); César Mourão e a sua equipa de trabalho (2019); Ana Bustorff, filho e colegas de trabalho (2018); Belle Chase Hotel; artistas de novelas, entre outros.



Fig. 6 – César Mourão e equipa



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Na “Toca do Gato” decorrem os encontros da L.A.T.A., que promove eventos neste espaço, onde se assiste à declamação de poesia e recolha de cantares coimbrões. É local de convívio de vários estudantes no decorrer das Festas da Academia, sendo ponto de encontro no fim dos Cortejos. Já foi palco de um evento no âmbito da programação “Rota das Tabernas” (organização do Departamento de Cultura da Câmara Municipal de Coimbra).



Fig. 7 – Convívio da L.A.T.A.

Dados os relatos e a candidatura apresentada, considera-se a Taberna Toca do Gato uma referência para a comunidade local.

III.3.2 - Necessidade de salvaguarda do património imaterial alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Para além da referência para turistas (gastronomia e espaço de taberna), é uma referência para a cidade e para as suas várias gerações, tanto estudantes como futricas. Mantém a tónica familiar no ambiente, como seria apanágio das tabernas tradicionais de Coimbra

Considera-se este parâmetro validado.

III.3.3 - Necessidade de divulgação alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

É uma referência turística, não só pela sua oferta gastronómica como pela arquitetura interior, e ainda, pelo facto de estar inserido na zona classificada da UNESCO Património Mundial. É muito indicada pelos próprios locais, e tem grande afluência de estrangeiros na época de maior turismo.

Do anteriormente descrito, considera-se validado este parâmetro.

O quadro seguinte resume a análise anteriormente efetuada aos critérios aplicáveis:

CRITÉRIOS	CONFERE	OBSERVAÇÕES
ATIVIDADE		
Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	X	Alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Significado para a história local	X	Alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social	X	Alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Únicos no quadro das atividades prosseguidas	X	Alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO MATERIAL		
Património artístico	X	Alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Acervo (bens materiais e documentos)	X		Alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO IMATERIAL			
A sua existência como referência local	X		Alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de salvaguarda do património imaterial	X		Alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de divulgação	X		Alínea c), n. 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

IV - N.º 1 do art. 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho

Nos termos do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho (O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer) foi solicitada pronúncia à União das Freguesias de Coimbra, através do documento com o registo MGD n.º 27030/2020 de 11 de novembro.

Até ao momento não chegou aos serviços a pronúncia solicitada, sendo que a mesma estará no processo antes da deliberação final da Câmara.

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco, e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho e na página eletrónica oficial do Município em www.cm-coimbra.pt e demais lugares do uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra a 30 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


(Manuel Augusto Soares Machado)